CONTRATO N° 083/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELMAR ROCHA e a empresa GRÁFICA GABRIELLA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.024.463/0001-70.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI, com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.109/0001-57, representada neste ato pelo Sr. José Inácio Pereira da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 024. 850.783-43, residente e domiciliado na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 140, Bairro Caixa d' Água, Jerumenha-PI, Prefeito Municipal, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GRÁFICA GABRIELLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.912.050/0001-25,** com sua sede na Avenida Bucar Neto, 1026, Bairro Cancela, na cidade de Floriano/PI, doravante denominada de CONTRATADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NA ADESÃO DA ATA SRP Nº 014/2025, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025 – SRP- PMI-PI, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

Constitui-se objeto deste contrato, o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção de material gráfico para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Jerumenha -PI.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas o processo da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 014/2025-PMI-PI .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

R$ 312.000,00(trezentos e doze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) :

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ORGAO: FONTE DE RECURSOS: 000- Próprios 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Projeto/Atividade: 2055 — Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.30 11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE: 2012 ELEMENTO DE DESPESA: 339030 PROJETO/ATIVIDADE: 2018 ELEMENTO DE DESPESA: 339030 FONTE DE RECURSOS: 12 — UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELMAR ROCHA PROJETO/ATIVIDADE: 2096 ELEMENTO DE DESPESA: 339030 FONTE DE RECURSOS: 06— SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 03— FUNDO MAN. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA -FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 2067,2081 E QSE, ELEMENTO DE DESPESA: 339030 06 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE: 2076.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato. **Parágrafo Segundo –** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será MARIA EDUARDA RODRIGUES DA COSTA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na lei 14133/21.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na lei 14133/21.

CLAUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador,
visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na lei 14133/21., e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14133/21 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jerumenha - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

JERUMENHA-PI, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GRÁFICA GABRIELLA LTDA
CNPJ nº 58.912.050/0001-25
CONTRATADA nº

TESTEMUNHAS:

1ª Daniela Carvalho Coelho
CPF Nº 064.084.723-22

2ª Raquel B. Silva
CPF Nº 034.642.573-30

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	BLOCOS FORMATO 9 C/I VIA C/100 FOLHAS	**UND**	2500	R$ 27,16	R$ 67.900,00
2.	PANFLETOS FORMATO 16 EM PAPEL COUCHER IISG	**UND**	5000	R$ 0,48	R$ 2.400,00
3.	BLOCOS FORMATO 9 COLORIDO COM 100 FOLHAS	**UND**	700	R$ 43,47	R$ 30.429,00
4.	BLOCOS F-9 COM 100 FOLHAS	**UND**	1000	R$ 25,33	R$ 25.330,00
5.	FICHAS F-9 PAPEL 180Q	**UND**	3500	R$ 1,23	R$ 4.305,00
6.	BLOCO DE LAUDO F-9 COM 100 FOLHAS	**UND**	500	R$ 23,17	R$ 11.585,00
7.	BLOCOS DE CADASTRO F-9 COM 100 FOLHAS	**UND**	500	R$ 31,33	R$ 15.665,00
8.	BLOCOS PAPEL TIMBRADO F-9 COM 100 FOLHAS AP 90G	**UND**	500	R$ 2,45	R$ 1.225,00
9.	CAPAS DE PROCESSO F-4 PAPEL ISOG	**UND**	1500	R$ 36,74	R$ 55.110,00
10	FICHAS DE ARQUIVO F-9 COM 100 FOLHAS	**UND**	1500	R$ 2,45	R$ 3.675,00
11	FICHAS DE REGISTRO PERMANENTE F-9 PAPEL AP 1806	**UND**	1500	R$ 2,45	R$ 3.675,00
12	IMPRESSÃO EM PAPEL TRIPIEX 2506 4X0	**UND**	2500	R$ 1,39	R$ 3.475,00
13	IMPRESSÃO F-9 PAPEL COUCHER 170G	**UND**	1250	R$ 2,53	R$ 3.162,50
14	CONVITES EM PAPEL COUCHER 150G FOSCO F-9	**UND**	2500	R$ 1,87	R$ 4.675,00
15	PASTAS COM ORELHA EM PAPEL AP 180G	**UND**	2000	R$ 2,20	R$ 4.400,00
16	ENVELOPES 24X34 4X0	**UND**	2000	R$ 3,38	R$ 6.760,00
17	FOLDERS EM PAPEL COUCHER 115G 4X1	**UND**	3000	R$ 0,75	R$ 2.250,00
18	CADERNETAS COM 7 FOLHAS FRENTE E VERSO F-16	**UND**	750	R$ 15,00	R$ 11.250,00
19	LONA GRAMATURA 280G ACAPAMENTO ILHOES COM BASTÃO	M^2	100	R$ 96,55	R$ 9.655,00
20	ADESIVO VINIL 08MM DE ESPESSURA	M^2	125	R$ 116,80	R$ 14.600,00
21	PLACAS EM PVC COM ADESIVO VINIL	M^2	75	R$ 162,18	R$ 12.163,50
22	IMPRESSÃO EM A-1	M^2	100	R$ 54,30	R$ 5.430,00
23	IMPRESSÃO A-2	M^2	100	R$ 51,50	R$ 5.150,00
24	LIVROS 16X23 01 COR CAPA DURA COM ORELHA INTERNA	UND	200	R$ 38,65	R$ 7.730,00
	VALOR TOTAL				**R$ 312.000,00**